



PREFEITURA DE GUARULHOS

LEI Nº 8.471, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Projeto de Lei nº 412/2025 de autoria da Mesa da Câmara.

Fica a Câmara Municipal de Guarulhos autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor FAUSTO MIGUEL MARTELLO, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e no § 5º do artigo 287 da Resolução nº 399/09, FAZ SABER que, em decorrência do silêncio do Senhor Chefe do Executivo em relação ao Autógrafo nº 123/2025, referente ao Projeto de Lei nº 412/2025, de autoria da Mesa da Câmara, aprova e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Guarulhos autorizada a firmar convênio com o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, e institui a Diária Complementar de Assessoria Parlamentar (DCAP), de natureza indenizatória, a ser paga aos integrantes da GCM designados para atividades de segurança institucional, com prestação de serviço na Câmara Municipal de Guarulhos, mediante pagamento em folha suplementar da Edilidade.

Art. 2º A Diária Complementar de Assessoria Parlamentar tem por finalidade:

- I - ressarcir despesas extraordinárias decorrentes do serviço em regime especial;
- II - compensar a disponibilidade e o risco inerentes às atividades de segurança em ambiente legislativo;
- III - valorizar a atuação da Guarda Civil Municipal na proteção de bens, serviços e instalações do Poder Legislativo.

Art. 3º Poderão receber a Diária Complementar de Assessoria Parlamentar os integrantes da Guarda Civil Municipal que:

- I - forem formalmente designados pela Secretaria de Segurança Urbana, mediante solicitação da Presidência da Câmara Municipal de Guarulhos;
- II - atuem na segurança institucional da Câmara, conforme escala aprovada e atestada pela Coordenadoria de Administração de Pessoal;
- III - apresentem comprovação de efetivo exercício, mediante registros de frequência e relatórios de atividade.

Art. 4º A Diária Complementar de Assessoria Parlamentar será custeada pelo Poder Legislativo, com recursos próprios ou mediante suplementação orçamentária, se necessário.

Parágrafo único. O contingenciamento será definido anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarulhos, em montante suficiente para cobrir as despesas.

Art. 5º A Diária Complementar de Assessoria Parlamentar será calculada sobre o vencimento-base do servidor, conforme a Tabela de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal, instituída pela [Lei nº 7.792/2019](#) ou outra que a substitua, observados os seguintes níveis:

- I - Nível I - Execução: Guarda Civil - 3ª Classe, 2ª Classe, 1ª Classe e Classe Especial;

II - Nível II - Tático: - Classe Distinta e 2º Inspetor;

III - Nível III - Estratégico: 1º Inspetor e Inspetor Chefe.

Parágrafo único. Os percentuais aplicar-se-ão automaticamente a cargos equivalentes em futuras alterações da tabela da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Na insuficiência de recursos, a Câmara Municipal de Guarulhos poderá:

I - realizar suplementação de dotações, mediante autorização legislativa;

II - firmar termo de cooperação com a Secretaria de Segurança Urbana para repasse ou complementação de recursos.

Art. 7º A prestação do serviço de segurança ocorrerá mediante solicitação formal da Presidência da Câmara, respeitada a conveniência administrativa.

Parágrafo único. Poderá ser instituída Escala Extraordinária em Regime de Plantão, hipótese em que o servidor fará jus à Diária Complementar Extraordinária de Assessoria Parlamentar, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º O pagamento da Diária Complementar de Assessoria Parlamentar não cria vínculo funcional ou empregatício com o Poder Legislativo, mantendo-se o regime jurídico vinculado aos servidores lotados nos quadros da Secretaria de Segurança Urbana.

Parágrafo único. A Diária Complementar de Assessoria Parlamentar não integra a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, previdenciários ou trabalhistas.

Art. 9º A Diária Complementar de Assessoria Parlamentar será devida apenas nos dias de efetivo serviço na Câmara Municipal, sendo vedada sua concessão durante afastamentos legais, férias, folgas, licenças ou ausências não justificadas.

Art. 10. A regulamentação desta Lei será feita por Ato da Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos, no prazo de 60 (sessenta) dias, definindo:

I - critérios de designação e controle de frequência;

II - procedimentos administrativos para pagamento e prestação de contas;

III - fixação e revisão periódica dos valores da Diária Complementar de Assessoria Parlamentar.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Guarulhos, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarulhos, em 22 de janeiro de 2026.

FAUSTO MIGUEL MARTELLO

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos e afixada em lugar público de costume, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

LEONARDO MATHEUS PAES LAGO

Gestor Legislativo

Publicada no Diário Oficial Legislativo nº 053 de 23 de janeiro de 2026 - Páginas 13 a 15.

Processo SEI nº 1120.2025/0006256-5.

Texto atualizado em 26/01/2026.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.